SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 54/99, de 09 de junho de 1999.

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SC nº 02026.001323/94-84, resolve:

Art. 1º - Proibir, no litoral de Santa Catarina, a utilização de redes de emalhar fixas, com fixação através de âncoras, sacos de pedras ou poitas.

Art. 2º - Permitir, no litoral Sul do Estado de Santa Catarina, entre os municípios de Laguna e Passo de Torres, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

a) Redes de emalhar fixas (redes de calão), com no máximo 50m (cinquenta metros) de comprimento, utilizando-se para fixação calões móveis, e malha mínima de 70mm (setenta milímetros);

b) Redes de emalhar derivantes (rede japonesa ou de pandorga), com no máximo 100m (cem metros) de comprimento e malha mínima de 70mm (setenta milímetros);

c) Redes de arrasto de praia (tração manual), com no máximo 1.200m (hum mil e duzentos metros) de comprimento e malha mínima de 70mm (setenta milímetros).

§ 1º - O IBAMA, com a participação das Colônias de Pescadores da região, determinará os locais de colocação das redes descritas no caput deste artigo.

§ 2º - Cada pescador profissional poderá explorar até 02 (dois) pontos de pesca com redes de calão.

§ 3º - Em cada jornada de pesca, cada pescador profissional, somente poderá utilizar 01 (uma) rede de arrasto de praia ou 02 (duas) redes de calão ou 01 (uma) rede japonesa ou 01 (uma)rede de pandorga.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA